

LEI Nº 996/98

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JAR-
DIM DE MINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas
Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos
dos Servidores Públicos Municipais, destinado a classificar e organizar

os cargos públicos de provimento efetivo em planos estruturados a partir de princípios de profissionalismo, qualificação e desempenho de atribuições com o objetivo de assegurar a eficiência da ação administrativa e a eficácia do serviço público municipal.

Art. 2º - A administração dos cargos e dos respectivos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim de Minas, será feita de acordo com as diretrizes instituídas por esta Lei e com os planos de carreira e vencimentos.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico, conforme anexos desta Lei.
- II - Servidor Público é pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
- III - Classe de cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesma tabela de vencimento, mesma denominação e substancialmente quanto ao seu grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício.
- IV - Carreira é a série de classe semelhantes, no mesmo grupo de atividades e, hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las.
- V - Classe isolada é a classe de cargos que não constituem carreira.
- VI - Função gratificada é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para atender em cargos, com nível de chefia, de supervisão e assessoramento, atribuída aos servidores estáveis do quadro da Prefeitura.
- VII - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O provimento, investidura, estágio probatório e vacância, far-se-ão de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bom Jardim de Minas.

DOS QUADROS DE PESSOAL

SEÇÃO I

DO QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Art. 5º - Para efeito de provimento, os cargos classificam-se em Cargos de provimento efetivo e cargos de Provimento em Comissão, Itens I, II, III.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo serão providos:

- I - Pelo enquadramento dos atuais servidores.
- II - Por nomeação, precedida de concurso público.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º - O Quadro de Cargos de provimento em comissão é aquele constituído dos cargos de livre nomeação e exoneração previstos nesta Lei que dispõe a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal.

I - O Servidor efetivo designado para exercer Cargo em Comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo.

II - O Servidor optante na condição do parágrafo anterior, fará jus a 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão, pelo exercício de suas novas atribuições.

III - No tocante a seguridade social, o ocupante de cargo em comissão não servidor fará jus apenas aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - O quadro de pessoal de provimento efetivo compõe-se de três grupos de cargos efetivos, classificados de acordo com o nível de escolaridade exigidos para cada um, a saber, respectivamente, fundamental, médio e superior.

Art. 9º - Respeitando o ordenamento jurídico do País, outros que

pes de cargos, com características próprias diferenciadas das relacionadas no Artigo anterior, poderão ser estabelecidas ou desmembradas daqueles, se o justificarem as necessidades da administração.

Art. 10º - Para cada grupo de cargos efetivos, poderão ser criadas outras carreiras além das definidas nesta Lei, conforme ordem superior da administração pública.

Art. 11º - O número de vagas dos cargos efetivos distribuídos em grupo somente poderão ser majorados mediante Lei específica.

SEÇÃO IV

DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

Art. 12º - O Quadro de cargos em extinção é aquele constituído pelo grupo de cargos dos servidores estáveis, na forma do Artigo 19 da A.C. D.T. da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As vagas dos cargos acima, consideradas como funções públicas, por força constitucional, serão simultaneamente extintas na vacância dos cargos ocupados pelos seus atuais titulares.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS DE CARREIRAS

SEÇÃO I

DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

Art. 13º - Os cargos de provimento efetivo, na forma do Artigo 6º desta Lei, estão classificados e organizados em carreiras de classe de cargos, conforme nível de escolaridade exigida para o respectivo exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem der causa.

SEÇÃO II

DO GRUPO DA CLASSE DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 14º - A classe de técnico de nível superior é aquela constituída pelo conjunto de cargos do grupo de nível superior, cujas atribuições e exigências de escolaridade, requisitos legais e ingresso são as indicadas nos Anexos desta lei.

SEÇÃO III

DO GRUPO DA CLASSE DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Art. 15º - A classe de técnico de nível médio é aquela constituída pelo grupo de cargos cujas atribuições, exigências de escolaridade e habilitação legal são aquelas descritas nos Anexos desta lei.

SEÇÃO IV

DO GRUPO DE CLASSE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNDAMENTAIS

Art. 16º - A classe de auxiliar de serviços fundamentais é aquela constituída pelos grupos de cargos cujas atribuições de escolaridade são aquelas indicadas nos Anexos desta lei.

SEÇÃO V

DAS TABELAS DE VENCIMENTO

Art. 17º - Os cargos de provimento efetivo dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim de Minas têm os seus vencimentos classificados em tabelas, conforme anexos desta lei.

Art. 18º - As tabelas a que se refere o Artigo anterior são estruturadas em padrões e níveis de referência para cada uma das três classes e cargos.

Art. 19º - A cada 05 (cinco) anos de serviço público ininterrupto o servidor fará jus a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base a título de premiação.

Parágrafo Único - Perderá direito a que se refere o caput deste artigo o servidor que se licenciar por mais de 1 ano para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO

Art. 21 - A lotação representa a força de trabalho, em seus respectivos aspectos quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura, de acordo com a sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO V

DO TREINAMENTO

Art. 22º - Fica instituída uma atividade permanente na Prefeitura Municipal, o treinamento de seus servidores.

Art. 23º - O treinamento disposto no artigo anterior compor-se-á de três tipos:

I - De integração, tendo como finalidade integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e funcionamento da Prefeitura, assim como a transmissão de técnicas de relações humanas.

II - De formação, objetivamente dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas.

III - De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas algumas atividades que vinha exercendo antes.

Art. 24º - O treinamento terá caráter objetivo e prático, e será administrado direto ou indiretamente pela Prefeitura.

I - Com a utilização de monitores locais.

II - Mediante o encaminhamento de servidores para curso e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

III - Através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 25º - As funções gratificadas correspondem a encargos de

chefia, não constituindo-se de situação permanente e com vantagem transitória.

Art. 26º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

A) 25% (vinte e cinco por cento) para o professor que resida na sede do Município e que lecionar na zona rural.

B) 30% (trinta por cento) para os servidores que ocuparem cargos de chefia.

Parágrafo Único - O Servidor só poderá ter uma única gratificação.

Art. 27º - Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente, extinguir-se-á o cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 28º - Fica vedada a concessão de gratificações para o exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo a participação dos servidores nas Comissões Permanente de Licitação e de Cadastro, prevista na legislação Federal.

Art. 29º - As funções gratificadas serão disciplinadas por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 30º - Os cargos de chefia, bem como dirigentes das unidades organizacionais, serão designados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 31º - Os servidores estáveis por força constitucional serão enquadrados no Quadro municipal, não podendo resultar redução de vencimento.

Art. 32º - O servidor enquadrado em cargo de salário inferior ao de cargo que ocupava, perceberá a diferença de vencimento como vantagem pessoal e intransferível, incidindo sobre a mesma os reajustes concedidos aos demais servidores.

Art. 33º - Não serão incorporados aos salários das funções-
ões da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, no ato do
enquadramento, gratificações e horas extras.

Art. 34º - Os servidores desviados de função posteriormente a
promulgação da Constituição Federal de 1988 deverão retornar à
situação original de ingresso na Prefeitura, sem redução de
vencimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - No prazo de 30 (trinta) dias decorridos da vigência
desta Lei, o Poder Executivo encaminhará mensagem à Câmara
Municipal propondo a criação de classe de carreira própria para
o magistério municipal.

Art. 36º - Os concursos públicos para preenchimento de cargos,
empregos ou funções na Administração Municipal, não poderão ser
realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das
inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quin-
ze) dias:

I - Os concursos públicos municipais deverão ser amplamente divul-
gados;

II - O prazo de validade do Concurso Público, é de 02 (dois) anos,
prorrogável por uma vez igual período.

III - A realização do Concurso Público de provas ou Provas de Títulos
deverá ser realizado através do Processo de Licitação.

IV - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta Lei,
o Poder Executivo Municipal realizará Concurso Público, visando a
completa regularização dos Quadros de Pessoal, consolidando defi-
nitivamente o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Art. 37º - O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio,
deverá regulamentar os demais dispositivos desta Lei, relativos ao
enquadramento e lotação de pessoal nos diversos órgãos que com-
põem a sua estrutura organizacional administrativa.

Art. 38º - Os proventos dos servidores inativos serão reajusta-

dos de acordo com o determinado pelo parágrafo 4º do Artigo da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os vencimentos do quadro de pessoal aprovado em Concurso Público desta Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, terá "aumento" mediante Projeto de Lei enviado à Câmara, em conformidade com o Executivo Municipal e uma Comissão de Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do referido concurso.

Art. 39º - São partes integrantes da presente Lei os anexos que a acompanha.

Art. 40º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 19 de março de 1998.

Genivaldo
GENIVALDO MARQUES DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS NÍVEL SUPERIOR

Médico
Dentista
Farmacêutico
Enfermagem
Assistente Social
Psicólogo
Agrônomo
Veterinário
Orientadora Educacional
Professor Educação Física

Supervisor Pedagógico
Professor

NÍVEL MÉDIO

Técnico Raio X
Recepcionista
Atendente Bibliotecário
Secretária
Auxiliar de Secretaria
Auxiliar de consultório dentário
Técnico Enfermagem
Auxiliar de Farmácia
Agente Comunitário de Saúde
Escriturário
Encarregado da JSM
Fiscal de Rendas
- Técnico Contabilidade
Auxiliar de Contabilidade
Professor
Encarregado Serviço Pessoal
Digitador
Encarregado Serviço Tributário
Encarregado Serviço Cadastro Municipal
Coordenador do Siat

NÍVEL FUNDAMENTAL

Lavadeira
Cozinheira
Lavadeira
Motorista
Almoxarife
Office-Boy
Vigia
Auxiliar de Serviços Gerais

Fiscal de Obras
 Encarregado do Serviço de Motadours
 Encarregado do Serviço de Água e Esgoto
 Eletricista
 Pedreiro
 Operário
 Carpinteiro
 Encarregado do Cemitério
 Mecânico
 Operador de Torre de Televisão
 Encarregado de Serviço de Estradas
 Operador de Máquina e Trator
 Recepcionista
 Pintor
 Jardineiro
 Telefonista
 Armador

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS, SALÁRIOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

CARGO	VAGA	CARGA/HO.	SALÁRIO
Médico	10	Plantão 24h	R\$ 180,00
Dentista	05	20H/S	R\$ 480,00
Farmacêutico	01	40H/S	R\$ 240,00
Enfermeira	01	20H/S	R\$ 480,00
Assistente Social	01	20H/S	R\$ 480,00
Psicólogo	01	20H/S	R\$ 480,00
Atendente Bibliotecário	02	40H/S	R\$ 120,00
Agente	01	40H/S	R\$ 240,00
Veterinário	01	40H/S	R\$ 240,00
Prof. Ed. Física	01	aula	R\$ 4,80
Sup. Pedagógico	01	40H/S	R\$ 240,00

Professor Pré-Escolar	15	20H/S	R\$ 120,00
Professor Ensino Médio	20	aula	R\$ 4,80
Prof. Ens. Fund. de 1º a 4º	10	20H/S	R\$ 120,00
Prof. Ens. Fund. 5º a 8º	10	aula	R\$ 3,30
Técnico Raso x	01	40H/S	R\$ 180,00
Recepcionista	03	40H/S	R\$ 180,00
Secretaria	06	40H/S	R\$ 180,00
Aux. de Secretaria	06	40H/S	R\$ 180,00
Aux. Consultório Dentário	03	40H/S	R\$ 120,00
Técnico Enfermagem	06	escala	R\$ 180,00
Auxiliar Farmácia	01	40H/S	R\$ 180,00
Agente Comun. de Saúde	01	40H/S	R\$ 240,00
Escriturário	02	40H/S	R\$ 180,00
Encarregado JSM	01	40H/S	R\$ 180,00
Aux. de Contabilidade	01	40H/S	R\$ 180,00
Telefonista	02	40H/S	R\$ 120,00
Digitador	04	40H/S	R\$ 120,00
Encar. Serv. Pessoal	02	40H/S	R\$ 320,00
Encar. Serv. Tributário	01	40H/S	R\$ 320,00
Encar. Cad. Habitacional	01	40H/S	R\$ 120,00
Saxineira	05	40H/S	R\$ 120,00
Coxineira	02	40H/S	R\$ 120,00
Barackeira	02	40H/S	R\$ 120,00
Motorista Ônibus Local	04	40H/S	R\$ 240,00
Motorista Ambulância	03	40H/S	R\$ 240,00
Motorista Ônibus Pesado	05	40H/S	R\$ 240,00
Motorista de Ônibus	03	40H/S	R\$ 360,00
Operador Máq. e Arquivos	04	40H/S	R\$ 360,00
Amoçoarife	02	40H/S	R\$ 120,00
Office-Boy	02	40H/S	R\$ 120,00
Regra	15	40H/S	R\$ 120,00
Auxiliar de Serv. Geral	01	40H/S	R\$ 180,00
Encar. Motociclone	01	40H/S	R\$ 180,00

Enc. Serv. Água/Esgoto	02	40H/S	R\$ 180,00
Eletricista	02	40H/S	R\$ 180,00
Pedreiro	05	40H/S	R\$ 240,00
Pedreiro/Rebamento	05	40H/S	R\$ 240,00
Operário	30	40H/S	R\$ 120,00
Encar. Lemiteiro	01	40H/S	R\$ 120,00
Mecânico	02	40H/S	R\$ 240,00
Op. Torre de Elevação	01	40H/S	R\$ 120,00
Tintor	03	40H/S	R\$ 240,00
Proclimino	04	40H/S	R\$ 120,00
Carpinteiro	05	40H/S	R\$ 240,00
Armador	03	40H/S	R\$ 240,00
Coord. do Siat	01	40H/S	R\$ 300,00

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE CARGO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

Chefe de Gabinete	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 480,00
Secretaria Prefeito	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 180,00
Notarista Curso Oficial	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 240,00
Secretaria Educação	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 360,00
Diretor Escolar	03	Dedicação Exclusiva	R\$ 240,00
Coord. didático do Curso de Enfermagem	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 300,00
Coord. Senac Local	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 240,00
Secretário Escola	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 180,00
Secretário Municipal de Obras Públicas	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 240,00
Secretário Mun. Saúde	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 480,00
Secretário Mun. de Ação Social	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 240,00
Secretário Mun. de Esport			

le, lazer e turismo.	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 240,00
Secretário Mun. de Agricult.	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 180,00
ura e Pecuária	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 300,00
Coord. Merenda Escolar		
Secretário Mun. do Meio	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 180,00
Ambiente	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 360,00
Coord. do OME	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 360,00
Técnico em Contabilidade	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 360,00
Enfermeira Chefe	01 Dedicação Exclusiva	R\$ 360,00

DESENHO DE FUNÇÃO

CHEFE DE GABINETE/ SECRETARIO DO PREFEITO

I - Forma de Recrutamento

Ampla

II - Atribuições Genéricas

Coordenar o Gabinete do Prefeito, selecionar a correspondência e audiências, acompanhar os trabalhos da administração municipal, representar o chefe do executivo em solenidades e reuniões quando designado, coordenar todo o serviço do gabinete.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

I - Forma de Recrutamento

Ampla

II - Atribuições Genéricas

Cuidar da parte contábil na administração do Município bem como respeitar a parte orçamentária e princípios da moralidade administrativa.

MOTORISTA DO CARRO OFICIAL

I - Forma de recrutamento

Ampla

II - Atribuições Genéricas

Dirigir o veículo do gabinete do Chefe do Executivo, manter disciplina e sigilo dos assuntos administrativos, políticos e particulares que tenha conhecimento.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / DIRETOR ESCOLAR / COORDENADOR DIDÁTICO / COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM / COORDENADOR DA SENAC DO CAL / SECRETÁRIO DE ESCOLA / COORDENADOR DA MERENDA / COORDENADORA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I- Forma de Recrutamento

Ampla

II- Atribuições Genéricas

Chefiar e coordenar a política de educação a política de educação do Município, cooperando com o Chefe do Executivo na administração do pessoal do Departamento de Educação, professores e alunos.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

I- Forma de Recrutamento

Ampla

II Atribuições Genéricas

Assessorar o Chefe do Executivo nas obras, que deverão ser realizadas através de projetos, estudos acompanhados de interesse do Município e da população.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

I- Forma de Recrutamento

Ampla

II- Atribuições Genéricas

Organizar o CODEMA e policiar o Município nas áreas correspondentes ao que se fizer necessário a conservação e preservação da natureza.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

I- Forma de Recrutamento

Ampla

II- Atribuições Genéricas

Chefiar e coordenar a política municipal de saúde, contribuindo com o Chefe do Executivo na administração do pessoal da área de saúde, planejar e executar campanhas de saúde pública e

assistência social.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E TURISMO

I- Forma de Recrutamento

Ampla

II- Atribuições Genéricas

Coordenar e incentivar o esporte municipal, visando atribuir aos jovens maior lazer através do esporte, participando de eventos e regionais na parte esportiva.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

I- Forma de Recrutamento

Ampla

II- Atribuições Genéricas

Incentivar a agricultura e pecuária, através de uma política de cooperação mútua entre fazendeiros, agricultores e municípios.

ANEXO IV

Do Grupo da classe de Técnico de nível Superior

A) Exigências Comuns:

I - Conclusão de curso de nível Universitário (3º grau)

II- Nacionalidade Brasileira

III- Gozo dos Direitos Políticos

IV- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V- Aptidão Física e Mental

VI- Quitação com as Obrigações Militares e Eleitorais

- Desenho de Carreira

VII - Forma de Recrutamento

Mediante Concurso Público

VIII- Atribuições Funcionais

Execução de tarefas próprias e específicas de sua habilitação legal e especificação, com nível de complexidade e responsabilidade inicial; tem atribuições relativas ao planejamento e supervisão de ações e atividades concernentes a unidade organizacional em que estiver lotado.

ANEXO V

Do Grupo da Classe de Técnico de nível médio (2º grau).

A) Exigências Comuns

I Conclusão de curso de nível médio (2º grau).

II Nacionalidade Brasileira

III Gozo dos Direitos Políticos

IV Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V Aptidão Física e Mental

VI Quitação com as Obrigações Militares e Eleitorais

VII Desenho de Carreira -

Forma de recrutamento

Mediante Concurso Público

VIII - Atribuições Genéricas

Execução de tarefas próprias e específicas de sua habilitação legal e especialização, com nível de complexidade e responsabilidade inicial.

IX - Exigências Específicas

Aprovação em provas de conhecimentos específicos, no concurso público, com desempenho superior ou igual a 60% (sessenta por cento).

ANEXO VI

- Desenho de Carreira -

Auxiliar Municipal de Serviços nível Fundamental.

I - Forma de Recrutamento

Mediante Concurso Público

II - Atribuições Genéricas

Execução de tarefas próprias e específicas de sua habilitação legal e especialização profissional, com nível de complexidade e responsabilidade inicial.

III - Exigências Específicas

Aprovação em provas de conhecimento específico, no concurso público, com desempenho superior ou igual a 60% (sessenta por cento), ser alfabetizado.

ANEXO VII

		Cargo Atual	Salário
Funcionários Estáveis			R\$ 120,00
01- Geraldo Cassiano de Almeida	Enquadramento	Servente	R\$ 120,00
02- José Antonio de Souza	Enquadramento	Operário	R\$ 120,00
03- Geraldo Alves de Almeida	Enquadramento	Servente	R\$ 120,00
04- Helena Gonçalves	Enquadramento	Operário	R\$ 120,00
05- Gilce Florêncio da Silva	Enquadramento	Servente	R\$ 144,00
06- Raimundo da Silva	Enquadramento	Aux. Serv. Gerais	R\$ 144,00
07- Izabel Cristina Rodrigues	Enquadramento	Servente	R\$ 120,00
08- Vera Lúcia de Souza Lima	Enquadramento	Servente	R\$ 120,00
09- Deize Aparecida Ferreira	Enquadramento	Servente	R\$ 120,00
10- Lima Látima de Lâmpas Nunes	Enquadramento	Servente Escolar	R\$ 120,00
11- Maria Benilda de Sena Silva	Enquadramento	Pedreiro	R\$ 240,00
12- Maria José da Silva	Enquadramento	Pedreiro	R\$ 240,00
13- Maria Lereza Alves Leandim	Enquadramento	Aux. Ser.	R\$ 300,00
14- José Augusto D'Ap. Hardy Leite	Enquadramento	Aux. Adm.	R\$ 300,00
15- Vicentina Malta da Costa	Enquadramento	Aux. Ser.	R\$ 300,00
16- Luiz Alves de Almeida	Enquadramento	Aux. Adm.	R\$ 300,00
		Secretária	R\$ 300,00
		Secretária Escolar	R\$ 300,00
		Professora	R\$ 102,00
		Professora	R\$ 120,00
		Professora	R\$ 120,00
		Professora	R\$ 120,00
		Professora	R\$ 102,00
		Servente Escolar	R\$ 120,00
		Professora	R\$ 102,00
		Professora	R\$ 120,00
		Professor	R\$ 360,00
		Professor	R\$ 360,00
		Cozinheira	R\$ 84,00
		Cozinheira	R\$ 120,00
		Coordenadora	R\$ 300,00

Enquadramento

Coord. de Sigão Mun. de
Educação

R\$ 360,00

17- Maria Aparecida de Moraes
Paula

Paula

Coordenadora

R\$ 300,00

Enquadramento

Coord. / Merenda

R\$ 300,00

18- Látima Marina de Moura

Enfermeira

R\$ 300,00

Enquadramento

Enfermeira

R\$ 300,00

19- Sebastiana Beny Bandim

Enfermeira

R\$ 240,00

Enquadramento

Enfermeira

R\$ 240,00

20- Traci da Espirina de Almeida

Enfermeira

R\$ 240,00

Enquadramento

Enfermeira

R\$ 240,00

21- Maria de Lourdes Almeida

lavadeira

R\$ 120,00

Enquadramento

lavadeira

R\$ 120,00

22- Rosângela Gomes

Séc. Enfer.

R\$ 300,00

Enquadramento

Séc. Enfermagem

R\$ 300,00

23- Abrânio de Paula Jirón

Odontólogo

R\$ 1.680,00

Enquadramento

Dentista

R\$ 1.680,00


Denivaldo Marques de Paula
PREFEITO MUNICIPAL